



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.918.869/0001-08



Decreto original arquivado nesta Prefeitura. Conferido pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) e pela Procuradoria Jurídica (Danilo Schembek Souza) em 14/08/2020.

Decreto publicado pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 17/08/2020 no Jornal da AMM, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.544, Ano XV, página 347.

DECRETO MUNICIPAL Nº 39, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLICADO NO MURAL
NO PERÍODO DE
14/08/2020 A 14/09/2020
São Félix do Araguaia (MT)

Marcelino De Fáveri

Altera o §7º do art. 8º do Decreto nº 37, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o §7º do art. 8º do Decreto nº 37, de 28 de julho de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“§ 7º FICA PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EM LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO A PARTIR DE 15/08/2020, BEM COMO A VENDA E COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS POR QUALQUER ESTABELECIMENTO PELO PERÍODO DE 14 (QUATORZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 17/08/2020.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 14 de agosto de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal